

II – Expedir em favor do Ordenador de Despesa, Sr. Eraldo Sorge Sebastião Pimenta, o respectivo Alvará de Quitação, no montante de R\$ 454.566,78 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos), somente após o recolhimento da multa. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.977, DE 16/12/2008

Processo nº 1300042001-00 – (200203287-00)

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Anapu

Assunto: Prestação de Contas de 2001

Responsável: Edon Charles do Nascimento

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Saúde de Anapu, exercício financeiro de 2001, de responsabilidade do Sr. Edon Charles do Nascimento, por estarem irregulares, nos termos do Art. 52, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94, devendo o citado Ordenador de Despesa recolher aos Cofres do Município, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes importâncias, a título de multa:

a) R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no Art. 57, Inciso IV, da Lei Complementar nº 25/94, pela remessa extemporânea da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres;

b) R\$ 200,00 (duzentos reais), com fundamento no Art. 57, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94, pela não remessa do Parecer do Conselho Municipal de Saúde;

c) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com fundamento no Art. 57, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94, pelo descumprimento da Emenda Constitucional nº 29/2000;

II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis, nos termos do Art. 52, § 5º, da Lei Complementar nº 25/94. Unanimidade

***ACÓRDÃO Nº 18.073, DE 22/01/2009**

Processo nº 085002201-00 – (200201050-00)

Origem: Câmara Municipal de Vigia

Assunto: Prestação de Contas de 2001

Responsável: Raimundo Alves da Costa

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: **I** – Aprovar, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Vigia, exercício financeiro de 2001, de responsabilidade do Sr. Raimundo Alves da Costa, devendo o mesmo recolher aos Cofres do Município, no prazo de 15 (quinze) dias, multa no valor de R\$ 3.237,00 (três mil, duzentos e trinta e sete reais), correspondente a 30% dos vencimentos anuais do Ordenador, com base no Artigo 54, da Lei Complementar nº 101/2000, no Art. 5º, Inciso I, Parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 10.028/2000, pelo não envio dos Relatórios de Gestão Fiscal;

II – Expedir em favor do Ordenador de Despesa, Sr. Raimundo Alves da Costa, o respectivo Alvará de Quitação, no montante de R\$ 381.432,93 (trezentos e oitenta e um mil, quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e três centavos), somente após o recolhimento da multa.

*Republicada por ter saído com incorreção no dia 10 de junho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 18.075, DE 03/02/2009

Processo nº 1140022006-00

Origem: Câmara Municipal de Goianésia do Pará

Assunto: Prestação de Contas de 2006

Responsável: Antonio Amilton Borille

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Aprovar a prestação de contas da Associação Carnavalesca Mocidade Unida do Umarizal, referente ao Convênio nº 012/2006, de 01/02/2006, celebrado com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, que teve por objeto o apoio financeiro em forma de subvenção social, para auxílio parcial na execução de seu Projeto Artístico-Cultural de Carnaval, para o ano de 2006, devendo ser expedido em favor do Sr. Marco Antonio Lima da Cruz, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 18.088, DE 03/02/2009

Processo nº 200815772-00

Origem: Prefeitura Municipal de Capanema

Assunto: Contrato Temporário

Responsável: José Alexandre Buchacra Araújo – Prefeito

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: **I** – Negar registro aos Contratos Temporários e as nomeações para cargos comissionados, estas por não haver previsão legal, celebrados pela Prefeitura Municipal de Capanema, com Danielle Galdino Gomes e Outros, tendo em vista a existência intransponível de vício formal na origem das admissões, impossibilitando a verificação da legalidade do Art. 37, IX, da CF;

II – Encaminhar os presentes autos à respectiva controladoria para as providências cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 18.097, DE 10/02/2009

Processo nº 1230022002-00

Origem: Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará

Assunto: Prestação de Contas de 2002

Responsável: Adamor Aires de Oliveira

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: **I** – Aprovar, com ressalva, a prestação de contas da Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sr. Adamor Aires de Oliveira, devendo o citado Ordenador de Despesa recolher aos Cofres do Município, no prazo de 15 (quinze) dias, multa no valor de R\$ 744,28 (setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos), pela remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal, nos termos do Art. 5º, I, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 10.028/2000;

II – Expedir em favor do Ordenador de Despesa, Sr. Adamor Aires de Oliveira, o respectivo Alvará de Quitação, no montante de R\$ 261.945,42 (duzentos e sessenta e um mil, novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), somente após o recolhimento da multa. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 18.099, DE 10/02/2009

Processo nº 200605461-00

Origem: Associação Cultural Acadêmicos do Samba da Terra Firme

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 029/2006

Responsável: Francisco de Assis dos Santos

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Aprovar a prestação de contas da Associação Cultural Acadêmicos do Samba da Terra Firme, referente ao Convênio nº 029/2006, de 0/02/2006, celebrado com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, que teve por objeto o apoio financeiro em forma de subvenção social, para auxílio parcial na execução de seu Projeto Artístico-Cultural de Carnaval, para o ano de 2006, devendo ser expedido em favor do Sr. Francisco de Assis dos Santos, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 18.100, DE 10/02/2009

Processo nº 200605561-00

Origem: Associação Carnavalesca Mocidade Unida do Umarizal

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 012/2006

Responsável: Marco Antonio Lima da Cruz

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Aprovar a prestação de contas da Associação Carnavalesca Mocidade Unida do Umarizal, referente ao Convênio nº 012/2006, de 01/02/2006, celebrado com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, que teve por objeto o apoio financeiro em forma de subvenção social, para auxílio parcial na execução de seu Projeto Artístico-Cultural de Carnaval, para o ano de 2006, devendo ser expedido em favor do Sr. Marco Antonio Lima da Cruz, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 18.101, DE 10/02/2009

Processo nº 200604413-00

Origem: Associação Carnavalesca Raio X

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 046/2006

Responsável: Angela Maria dos Santos Marques

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Aprovar a prestação de contas da Associação Carnavalesca Raio X, referente ao Convênio nº 46/2006, de 01/02/2006, celebrado com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, que teve por objeto o apoio financeiro em forma de subvenção social, para auxílio parcial na execução de seu Projeto Artístico-Cultural de Carnaval, para o ano de 2006, devendo ser expedido em favor da Sra. Angela Maria dos Santos Marques, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 18.102, DE 10/02/2009

Processo nº 200602668-00

Origem: Associação Carnavalesca Encanto da Ilha

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 047/2006

Responsável: Francisco Carlos Souza da Silva

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Aprovar a prestação de contas da Associação Carnavalesca Encanto da Ilha, referente ao Convênio nº 047/2006, de 01/02/2006, celebrado com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, que teve por objeto o apoio financeiro em forma de subvenção social, para auxílio parcial na execução de seu Projeto Artístico-Cultural de Carnaval, para o ano de 2006, devendo ser expedido em favor do Sr. Francisco Carlos Souza da Silva, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 18.103, DE 10/02/2009

Processo nº 200603394-00

Origem: Associação Carnavalesca Mocidade Independente da Vila Sorriso

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 040/2006

Responsável: Francisco de Assis Felix da Silva

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Aprovar a prestação de contas da Associação Carnavalesca Mocidade Independente da Vila Sorriso, referente ao Convênio nº 040/2006, de 01/02/2006, celebrado com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, que teve por objeto o apoio financeiro em forma de subvenção social, para auxílio parcial na execução de seu Projeto Artístico-Cultural de Carnaval, para o ano de 2006, devendo ser expedido em favor do Sr. Francisco de Assis Felix da Silva, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 18.104, DE 10/02/2009

Processo nº 200602830-00

Origem: Associação Carnavalesca e Cultural Unidos da Pedreira

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 014/2006

Responsável: Nilza Sacramento Trindade

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Aprovar a prestação de contas da Associação Carnavalesca e Cultural Unidos da Pedreira, referente ao Convênio nº 014/2006, de 01/02/2006, celebrado com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, que teve por objeto o apoio financeiro em forma de subvenção social, para auxílio parcial na execução de seu Projeto Artístico-Cultural de Carnaval, para o ano de 2006, devendo ser expedido em favor da Sra. Nilza Sacramento Trindade, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

ACÓRDÃO Nº 18.134, DE 17/02/2009

Processo nº 1300022001-00

Origem: Câmara Municipal de Anapu

Assunto: Prestação de Contas de 2001

Responsável: Romero Batista de Medeiros

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: **I** – Aprovar a prestação de contas da Câmara Municipal de Anapu, exercício financeiro de 2001, de responsabilidade do Sr. Romero Batista de Medeiros, que deverá recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, multa no valor de R\$ 710,90 (setecentos e dez reais e noventa centavos), pela remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal, nos

termos do Artigo 5º, I, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 10.028/2000;

II – Expedir em favor do Ordenador de Despesa, Sr. Romero Batista de Medeiros, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 173.937,76 (cento e setenta e três mil, novecentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos), somente após a comprovação do recolhimento da multa. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 18.136, DE 17/02/2009

Processo nº 720022001-00

Origem: Câmara Municipal de Santarém-Novo

Assunto: Prestação de Contas de 2001

Responsável: João Costa do Nascimento Corrêa

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: **I** – Aprovar, com ressalva, a prestação de contas da Câmara Municipal de Santarém-Novo, exercício financeiro de 2001, de responsabilidade do Sr. João Costa do Nascimento Corrêa, devendo o citado Ordenador de Despesa recolher aos Cofres do Município, no prazo de 15 (quinze) dias, multa no valor de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), pela remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal, nos termos do Art. 5º, I, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 10.028/2000;

II – Expedir em favor do Ordenador de Despesa, Sr. João Costa do Nascimento Corrêa, o respectivo Alvará de Quitação, no montante de R\$ 117.982,28 (cento e dezessete mil, novecentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos), somente após o recolhimento da multa. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 18.137, DE 17/02/2009

Processo nº 1180042003-00 – (200406878-00)

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Novo Progresso.

Assunto: Prestação de Contas de 2003.

Responsável: Lucila Glaser

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: **I** – Negar aprovação a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Novo Progresso, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade da Sra. Lucila Glaser, por estarem irregulares na forma do Art. 52, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94, sem o prejuízo do recolhimento aos cofres Públicos Municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, das seguintes multas:

a) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela não apropriação dos encargos patronais e descumprimento do Art. 50, Inciso II, da LRF;

b) R\$ 55.522,89 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos), pela ausência de processos licitatórios, com base no Art. 57, Inciso II, da LC nº 25/94.

II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 18.138, DE 17/02/2009

Processo nº 1330062002-00

Origem: Fundo Municipal de Educação de Cachoeira do Piriá

Assunto: Prestação de Contas de 2002

Responsável: Ademir Fonseca de Oliveira

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: Aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Educação de Cachoeira do Piriá, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sr. Ademir Fonseca de Oliveira, devendo ser expedido em favor do mesmo, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 1.854.514,49 (hum milhão, oitocentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e quatorze reais e quarenta e nove centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 18.161, DE 19/02/2009

Processo nº 200712979-00/REC – ref. ao 200104291-00

Origem: Centro Comunitário Unidos Venceremos

Assunto: Recurso de Revisão interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do ACÓRDÃO Nº 15.748/2007/TCM, referente a prestação de contas do Convênio nº 031/2001.

Interessada: Domingas Neris Martins Quinto – (Ordenadora)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: **I** – Conhecer do presente recurso de revisão, e no mérito, dar-lhe provimento, para reformular a decisão recorrida, ACÓRDÃO Nº 15.748/2007/TCM, no sentido de aprovar a prestação de contas do Centro Comunitário Unidos Venceremos, referente ao Convênio nº 031/2001, celebrado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, de responsabilidade da Sra. Domingas Neris Martins Quinto;

II – Expedir em favor da Ordenadora de Despesa, Sra. Domingas Neris Martins Quinto, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 63.685,11 (sessenta e três mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e onze centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 18.175, DE 03/03/2009

Processo nº 200605200-00

Origem: Associação Carnavalesca Mocidade Independente

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 30/2006

Responsável: Francisco Silva Machado

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: Aprovar a prestação de contas da Associação Carnavalesca Mocidade Independente, referente ao Convênio nº 30/2006, de 06/02/2006, celebrado com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, que teve por objeto o apoio financeiro em forma de subvenção social, para auxílio parcial na execução de seu Projeto Artístico-Cultural de Carnaval, para o ano de 2006, devendo ser expedido em favor do Sr. Francisco Silva Machado, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 18.193, DE 05/03/2009

Processo nº 200606571-00

Origem: Fundação Pestalozzi do Pará.

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 021/2006

Responsável: Maria Ierecê Santiago Mendes

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: Aprovar as contas da Fundação Pestalozzi do Pará, relativa ao Convênio nº 021/2006, datado de 02/01/2006, firmado pela Prefeitura Municipal de Belém através da Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, tendo como responsável a Sra. Maria Ierecê Santiago Mendes, devendo este Tribunal expedir em